

LEI Nº 954, DE 23 DE AGOSTO DE 2015.



## **Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014-2024 e dá outras Providências.**

O Prefeito de Novo Horizonte do Oeste - RO, Sr. VARLEY GONÇALVES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de até 24 de junho de 2024 a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME 2014 a 2004, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação Cultural-SMECE;
- II - Da Câmara dos Vereadores;
- III - Da Equipe Técnica do PME - Plano Municipal de Educação;
- IV - Da Comissão do PME - Plano Municipal de Educação;
- V - Comissão de monitoramento e avaliação do PME;
- VI - Da Sociedade

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e da avaliação no site Institucional da prefeitura municipal na internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação de novas estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Para a execução de suas atribuições a comissão avaliadora terá liberdade de livre acesso aos documentos a seguir relacionados; Produto Interno Bruto (PIB), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Plano Pluri Anual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA), Recita Corrente Líquida (RCL), acesso aos convênios em andamento e aderidos no período, folhas de pagamentos e outros.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a comissão de monitoramento e avaliação do PME publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto Ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 5º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

**Art. 6º** O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências Municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Equipe Técnica e pela Comissão do PME - Plano Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput do art. 5º terá que:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação juntamente com a Secretaria Municipal de Educação as Conferências Municipais de Educação com a Estadual e Nacional;

§ 2º A conferência municipal de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a reelaboração ou elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** O Município atuará em regime com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipal e estadual a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não suprimem a adoção de novas medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º** O Município deverá aprovar lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da

publicação desta Lei, adequando, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 9º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 10.** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**Art. 11.** Mediante proposta da União o município de Novo horizonte do Oeste - RO fará novamente toda a documentação exigida que incluirá diagnóstico, diretrizes, meta e estratégias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Dr. Osvaldo Piana, Edifício Sede do Poder Executivo, 23 de Junho de 2015.

VARLEY GONÇALVES FERREIRA  
Prefeito Municipal

## METAS E ESTRATÉGIAS DO PME - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

### ESTRATÉGIAS:

- 1.1) Implantar até 2017 a Creche no Distrito de Migrantópolis, para atender as crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.2) Assegurar a contratação de profissionais com formação pedagógica;
- 1.3) Garantir durante a vigência do plano um monitor em cada transporte escolar;

1.4) Buscar parceria em regime de colaboração com a União e o Estado, Transporte exclusivo para os alunos de acordo com a capacidade de cada veículo a partir da aprovação dessa Lei;

1.5) Adequação e Reforma do Pré Escolar no Distrito de Migratinópolis até janeiro de 2018, com salas climatizadas e móveis adequados para faixa etária atendidas;

1.6) Garantir a inclusão digital até janeiro de 2018 no Pré escolar;

1.7) Garantir, por meio da execução, o acompanhamento pedagógico e financeiro das instituições que ofertam a Educação Infantil;

1.8) Promover a Formação inicial e continuada dos profissionais de Educação que atuam na Educação Infantil, garantindo, progressivamente, a integralidade do atendimento por profissionais com Formação Superior;

1.9) Enriquecer a alimentação escolar e criar condições para que sejam respeitadas as peculiaridades alimentares dos bebês e das crianças pequenas, proporcionando ambiente adequado ao preparo dos alimentos.

## META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

### ESTRATÉGIAS:

2.1) Implantar gradativamente, sala de informática nas escolas da rede de ensino com Materiais didáticos atualizados;

2.2) Investir na estrutura física das escolas;

2.3) Reformular o currículo adaptado com temáticas mais modernas;

2.4) Garantir atuação profissional conforme área de formação:

2.5) Assegurar todo trabalho da escola em parceria com a família, evitando com isso a evasão escolar;

2.6) Assegurar a construção de salas de aulas climatizadas de acordo com a demanda, durante a vigência do PME;

2.7) Garantir a implantação de um laboratório de informática e uma biblioteca equipada e climatizada por escola durante a vigência deste PME;

2.8) Garantir um espaço para realização de leitura e atividades extraclasse;

2.9) Assegurar profissionais qualificados, para o acompanhamento dos alunos com distorção idade/ano do ensino fundamental;

2.10) Criar estratégias em contra turno, para o reforço escolar, para o Ensino Fundamental II, dos anos finais;

2.11) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

## META 3 - ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

#### ESTRATÉGIAS:

- 3.1) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.2) Divulgar e incentivar do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

#### META 4 - INCLUSÃO

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### ESTRATÉGIAS:

- 4.1) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.2) Disponibilizar materiais pedagógicos adequados para a Sala de Recurso;
- 4.3) Assegurar a formação continuada para os profissionais que trabalham na com crianças com necessidades especiais;
- 4.4) Garantir pessoas habilitadas para acompanhar o professor no trabalho pedagógico;
- 4.5) Buscar a inclusão dos alunos da rede pública municipal em salas de recurso multifuncional e fomentar a formação continuada aos profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas;
- 4.6) Estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.7) Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

## META 5 - ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

### ESTRATÉGIAS:

- 5.1) Implantar o plano de intervenção pedagógica;
- 5.2) Renovar a metodologia de ensino para a Alfabetização Infantil;
- 5.3) Adequar a biblioteca municipal com acervo diversificado para atender os alunos;
- 5.4) Assegurar profissionais que dê suporte ao aluno com dificuldade de aprendizagem, como exemplo: psicólogo educacional, fonoaudiólogo, neurologista, oftalmologista e psicopedagogo, no primeiro ano de vigência deste PME;
- 5.5) Oferecer oficinas para aprimorar a prática pedagógica dos profissionais de alfabetização;
- 5.6) Adquirir acervo bibliotecário que tenha clareza de ilustrações, extensão de texto, do contexto e de simplicidade da estrutura da história;

## META 6 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 39,6%(trinta e nove inteiros e seis décimos por cento) dos alunos da educação básica, até o último ano de vigência deste PME.

### ESTRATÉGIAS:

- 6.1) Aderir em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de quadras poliesportiva, laboratórios, inclusive de informática, espaço para as atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e equipamentos, aquisição de material didático e a formação de recursos humanos de tempo integral até o último ano de vigência deste PME;
- 6.2) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais até o último ano de vigência desse plano
- 6.3) Trabalhar com oficinas como: música, dança, artes cênicas e Marciais;
- 6.4) Executar o recurso do Programa Mais Educação;
- 6.5) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, que passe gradativamente, a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

## META 7 - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o

Ideb, até o último ano de vivência deste PME.

<b>Ideb</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5	5,2

#### ESTRATÉGIAS:

7.1) Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Oferecer curso nas áreas específicas no primeiro ano de vigência deste PME;

7.3) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

#### META 8 - ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência deste PME. Para as populações do campo com 8,9% (oito inteiros e nove décimos por cento); dos 25% mais pobres com 8,2%(oito inteiros e dois décimos por cento).Igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### ESTRATÉGIAS:

8.1) Intensificar programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais

considerados;

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade - série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Oportunizar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Apoiar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificando os motivos da infrequência escolar, a fim de garantir a permanência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

## META 9 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 86,6%(oitenta e seis inteiros e seis décimos por cento), erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 40,5%(quarenta inteiros e cinco décimos por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o último ano de vigência deste PME.

### ESTRATÉGIAS:

9.1) Reimplantar programas que atendam essa clientela e capacitar os profissionais;

9.2) Implementar no âmbito da educação municipal o programa Nacional de assistência ao estudante compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem com êxito da educação de jovens e adultos articulada a educação profissional;

9.3) Levantar, durante a vigência deste Plano, periodicamente, a cada 2 (dois anos), dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, por meio das escolas, entidades religiosas, associações de bairro e agentes comunitários de saúde, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população;

9.4) Assegurar, durante a vigência deste Plano, recursos financeiros para o atendimento da Educação de Jovens e Adultos, garantindo os padrões mínimos de qualidade;

9.5) Garantir, durante a vigência deste Plano, qualitativa e significativamente, o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos em todo o município, sob formas diversas e flexíveis, visando a efetiva erradicação do analfabetismo;

9.6) Viabilizar, a oferta da EJA - Ensino Fundamental e Médio, enquanto houver demanda, incentivar os concluintes da EJA, a prosseguirem os seus estudos;

9.7) Assegurar, durante a vigência deste Plano, o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura, que seja condizente com a faixa etária desses alunos;

9.8) Viabilizar, o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino;

9.9) Prosseguir o curso de formação continuada aos professores e equipe técnico-pedagógico da rede municipal de ensino, atuantes na educação de jovens e adultos, respeitando as peculiaridades desta modalidade de ensino e assegurando metodologia apropriada;

9.10) Garantir, durante a vigência deste Plano, a oferta de merenda escolar aos Alunos que fazem parte da Educação de Jovens e Adultos a fim de possibilitar sua frequência e permanência, enquanto houver demanda;

9.11) Assegurar, o atendimento especializado na educação de jovens e adultos, da rede de ensino, para os alunos com necessidades especiais.

#### META 10 - EJA INTEGRADA

Buscar em regime de colaboração entre a união o estado e município oferecer, no mínimo 0,2 (zero vírgula dois décimos por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o último ano de vigência deste PME.

#### ESTRATÉGIAS:

10.1) Incentivar o Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à Conclusão do Ensino Fundamental e a Formação Profissional de forma a estimular à conclusão da educação Básica atendendo as necessidades Regionais;

10.2) Apoiar a aquisição do espaço físico próprio ou ampliar o Espaço Físico a fim de expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do Nível de Escolaridade do trabalhador;

10.3) Apoiar o atendimento educacional na modalidade EUA integrada à Formação Profissional aos alunos do Campo;

10.4) Apoiar o acesso as Tecnologias da Informação e Comunicação nos cursos de Formação Profissional inicial e continuada inclusive na modalidade de educação a distância;

10.5) Equipar o CEEJAS com novos Recursos Tecnológicos;

10.6) Incentivar cursos que venham ao encontro das Necessidades Especiais;

10.7) Apoiar uma proposta curricular atendendo a realidade dos estudantes Jovens e Adultos priorizando o essencial na Educação do CEEJA Modular;

10.8) Divulgar Currículos e Metodologias específicas que atendam a modalidade de Ensino do CEEJAS Modular;

10.9) Incentivar parcerias com instituições pública e privada em apoio a formação profissional, garantir formação continuada aos docentes, corpo técnico, administrativo e pedagógico.

#### META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Buscar, em regime de colaboração, entre a união e o estado e o município a fomentaras matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 20% (vinte por cento) de gratuidade na expansão de vagas, até o último ano de vigência deste PME.

#### ESTRATÉGIAS:

- 11.1) Apoiar um sistema de informações em parceria com o Estado, União e instituições privadas, que orientem e viabilizem a política de formação profissional nas mais diversas áreas com o governo do estado;
- 11.2) Na vigência do PME, apoiar parcerias com sistemas estaduais e, federais e iniciativa privada, para incentivar e ampliar a oferta de educação profissionalizante;
- 11.3) Apoiar ações conjuntas com as empresas privadas, no sentido de oferecer cursos de atualização profissional aos servidores e profissionais liberais;
- 11.4) Incentivar por meio de parceria com o poder público a fim de garantir o transporte dos estudantes;
- 11.5) Incentivar a parceria com o poder público (União, Estado e Município) o acesso a materiais de multimídia e demais materiais escolares;
- 11.6) Apoiar o cumprimento da Lei **13.019** de 31 de 2014 que dá direito às Escolas Comunitárias sem fins lucrativos a acessarem os recursos do FUNDEB;
- 11.7) Apoiar em regime de colaboração com o Estado, cursos básicos para alunos do Ensino Médio, voltados para as práticas agrícolas e de preservação ambiental;
- 11.8) Incentivar a oferta de formação de nível técnico aos alunos matriculados no Ensino fundamental para que, ao concluírem os seus estudos, tenham uma profissão e possam ingressar no mercado de trabalho, mais preparados, facilitando a conquista do primeiro emprego.

#### META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Buscar em regime de colaboração entre a união, estado e município fomentar a Elevação a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no seguimento público.

#### ESTRATÉGIAS:

- 12.1) Reivindicar que seja ampliada e interiorizada o acesso à graduação de universidades públicas;
- 12.2) Reivindicar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil;
- 12.3) Incentivar no ensino médio a necessidade de formação de professores e professoras para a educação básica em todas as áreas;
- 12.4) Divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes

de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública.

afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico, bem como da existência deste financiamento para pós-graduação stricto sensu;

12.5) Manter a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.6) Reivindicar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.7) Apoiar programas nacionais e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

### META 13 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores.

#### ESTRATÉGIAS:

13.1) Divulgar a qualidade e as matrículas e mais oferta de vagas em curso de graduação;

13.2) Divulgar a expansão da oferta de cursos superiores com o intuito de diminuir as desigualdades;

13.3) Divulgar e atender as necessidades da educação contínua de adultos, com ou sem formação superior, na perspectiva de sua inserção social;

13.4) Apoiar preferencialmente a parceria com instituições públicas de ensino, especialmente a Universidade Federal Rondônia - UNIR, viabilizando a implantação de palestras aos estudantes de Ensino Médio no município;

13.5) Apoiar parcerias com instituições privadas, as Faculdades, viabilizando parceria entre os entes federados para as pessoas com condições socioeconômicas desfavoráveis e excelente rendimento no Ensino Médio.

### META 14 PÓS-GRADUAÇÃO

Buscar em regime de colaboração entre a união, estado e município fomentar a Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a nível nacional a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

#### ESTRATÉGIAS:

14.1) Divulgar as ofertas de financiamento da pós-graduação stricto sensu e doutorado por

meio das agências oficiais de fomento;

14.2) Divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu e doutorado, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.3) Apoiar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu e doutorado, especialmente os de doutorado, nos campi-novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.4) Incentivar acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação e doutorado assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

#### META 15 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o estado de Rondônia, e o Município de Novo Horizonte do Oeste, no prazo de 5 (cinco) anos de vigência deste PME, que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

#### ESTRATÉGIAS:

15.1) Divulgar o programa de financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

15.2) Incentivar a participação em programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3) Incentivar a utilização da plataforma eletrônica para o acesso a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

15.4) Incentivar a participação em programas específicos para formação de profissionais da educação especial;

15.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.6) Incentivar a formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

15.7) Oportunizar a formação continuada para os(as) profissionais da educação, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

#### META 16 - FORMAÇÃO

Buscar em regime de colaboração entre a união, estado e município fomentar a formação, em nível de pós-graduação, 59,5% (cinquenta e nove inteiros e cinco décimos por cento) dos professores da educação básica e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades.

demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, até o último ano de vigência deste PME.

**ESTRATÉGIAS:**

- 16.1) Incentivar a formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa, de educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos,
- 16.2) Apoiar a formação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo.

**META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (das) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

**ESTRATÉGIAS:**

- 17.1) Valorizar os profissionais da Educação quanto á docência;
- 17.2) Reformular os planos de carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- 17.3) Reivindicar assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional Nível Superior.

**META 18 - PLANOS DE CARREIRA**

Assegurar a reformulação da Lei que "Institui o Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**ESTRATÉGIAS:**

- 18.1) Garantir o cumprimento do Plano de Carreira Cargos e Salário;
- 18.2) Garantir, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação
- 18.3) Garantir, a partir da reformulação e aprovação deste Plano de Cargo e Salário contemplando todos os servidores que atuam na educação;
- 18.4) Admitir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, somente professores e demais profissionais de educação que possuam qualificações mínimas exigidas pela legislação educacional vigente;
- 18.5) Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais da educação, da rede de ensino, que atuam na função de suporte pedagógico, tenham formação na área, conforme determina a legislação educacional vigente e, que sejam do quadro próprio do magistério;
- 18.6) Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede, a

realizar cursos de especialização na área de educação, em instituições credenciadas pelo MEC;

18.7) Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede de ensino, para que, por meio de parcerias promovidas pelas mantenedoras com as instituições de educação superior, frequentem cursos de educação especial, a fim de que possam atender, com qualidade, os alunos com necessidades educacionais especiais, inclusive nas salas regulares;

18.8) Assegurar, durante a vigência deste Plano, capacitação continuada aos profissionais da rede de ensino e demais envolvidos no processo educacional, através de seminários, palestras, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa;

18.9) Viabilizar, durante a vigência deste Plano, mecanismos, em regime de colaboração entre as mantenedoras educacionais, para identificar e mapear as necessidades de formação continuada dos profissionais da educação, atualizando os dados a cada dois anos;

#### META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município e Estado para tanto.

#### ESTRATÉGIAS:

19.1) Implantar a Gestão Democrática com Conselho Escolar e eleição para Gestão Escolar, com início no ano de 2017;

19.2) Assegurar que o município cumpra a Gestão Democrática, com apoio/suporte técnico para prestação de conta;

19.3) Assegurar a participação do Conselho Escolar e comunidade escolar na revisão, aprovação e acompanhamento do Regimento Interno da escola.

#### META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Garantir no mínimo, o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) conforme já previsto na Constituição Federal com ampliação gradativa de acordo com a arrecadação do município durante o período de vigência do PME.

#### ESTRATÉGIAS:

20.1) Investir na manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela municipal, da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.2) Verificar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da

educação básica, em todas as suas etapas e modalidades

20.3) Implementar o Custo Aluno `Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.4) Reivindicar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para que o município possa atingir o valor do CAQi Custo Aluno Qualidade Inicial;

20.5) Atender a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação, educacionais.

[Download do documento](#)